

2ª CÂMARA  
DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

CRIMINAL

MPF



# AUDIÊNCIA PÚBLICA

(Projeto do novo CPP – PL 8045/2010)

***INVESTIGAÇÃO CRIMINAL E JUIZ DE GARANTIAS***

## INVESTIGAÇÃO

### *Quem investiga?*

- **POLÍCIAS:**
  - Inquérito policial (CPP).
  - **Polícias Militares (PMs) e Polícia Rodoviária Federal (PRF):**
    - Possibilidade de se lavrar Termo Circunstanciado – TCO:
      - STF – RE 1.050.631;
      - CNMP – Pedido de Providências nº 0.00.000.001461/2013-22.
- **MINISTÉRIO PÚBLICO:**
  - Procedimento Investigatório Criminal - PIC (RE 593.727 e Res. CNMP 181 e 183).
- **ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO (RFB, INSS, BACEN, IBAMA, PREVIC, etc):**
  - Encaminham Peças de Informação aos MPs e Polícias.

## INVESTIGAÇÃO

- **SISTEMA ACUSATÓRIO (CF):**
  - Investigação criminal não é exclusividade das polícias;
- **INVESTIGAÇÃO:**
  - Arquivamento;
  - Denúncia;
  - Acordos de Não Persecução Penal.
- **Resoluções CNMP nº 181 e 183:**
  - Dispõem sobre instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal a cargo do Ministério Público.
- **Orientação Conjunta 2ª, 4ª e 5ª CCR nº 03/2018:**
  - Orienta os membros a observarem requisitos para a propositura dos Acordos de Não Persecução Penal.

## SISTEMA ACUSATÓRIO COMO MODELO DO PROCESSO PENAL CONSTITUCIONAL BRASILEIRO

- Funções de **julgar e acusar** são atribuídas a **órgãos distintos** e autônomos;
- Detenção do monopólio da ação penal pelo Ministério Público;
- **Impossibilidade do arquivamento** de inquérito policial ou de peças de informação **sem a manifestação do MP**;
- **CARACTERÍSTICAS:**
  - Contraditório;
  - Ampla defesa;
  - Juiz natural e Promotor Natural;
  - Audiência Una;
  - Interrogatório ao final;
- No Brasil não existe juiz de instrução.
- O Juiz é imparcial, garantidor de direitos e do equilíbrio das partes.

## SISTEMA ACUSATÓRIO E PRODUÇÃO DE PROVA

- **MP** pode atuar **requisitando** que a autoridade policial produza **elementos de informação**, quando a investigação se dá em sede de IPL;
- **MP** pode **colher**, em **diligências complementares**, evidências para juntar nos autos do IPL, por exemplo, quando **oficia requisitando** documentos a determinado órgão público;
- **MP** pode receber peças de informação e realizar **diligências** instaurando **Procedimento Investigatório Criminal (PIC)**;
- **MP** pode **requerer provas** ao juízo em fase pré-processual ou em **qualquer das fases do processo**.

## PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (PIC) (Resoluções CNMP nº 181/2017 e 183/2018)

- **Aprimorar a investigação criminal** presidida pelo Ministério Público;
- Investigações mais **céleres, eficientes, desburocratizadas**;
- Instrumento sumário e **desburocratizado** de natureza administrativa e inquisitorial;
- **Presidido** pelo membro do **Ministério Público** com atribuição criminal;
- Finalidade de apurar a ocorrência de **infrações penais de natureza pública**;
- Preparação e embasamento para o juízo de **propositura, ou não, da respectiva ação penal**;
- **Respeito aos direitos fundamentais** do investigado, da vítima e das prerrogativas dos advogados.

## PROVAS E AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

- **Necessidade de autorização judicial:**
  - Quebra de sigilo bancário;
  - Busca e apreensão;
  - Prisão.
- Acesso a **dados cadastrais** do investigado **não é necessário** decisão judicial;



## JUIZ DE GARANTIAS

- **Todo juiz é um juiz de garantias (Sistema Acusatório);**
- **Exposição de motivos do anteprojeto (PL 8.045/2010):**
  - Manter distanciamento do juiz do processo, responsável pela decisão de mérito.
- **Tribunais Superiores - competência por prerrogativa de função.**
- **Vigência do Novo Regime Fiscal (EC 95/2016):**
  - Teto para os gastos públicos federais;
  - Iniciativa é incompatível com a estrutura da Justiça Brasileira.

## JUIZ DE GARANTIAS e o MP

- **Finalidade do Juiz de Garantias no PL 8.045:**
  - Controle da legalidade da investigação criminal;
  - Modelo de delimitação de atribuições na persecução criminal;
- **Atualmente o MP (Sistema Acusatório):**
  - É responsável pelo controle externo da polícia, bem como por ser o destinatário primeiro dos atos de investigação, o controle da legalidade da investigação.
- **A proposta do juiz de garantias representa a burocratização da investigação, tornando a persecução penal mais morosa e menos eficiente.**

## TENDÊNCIAS DO DIREITO PROCESSUAL PENAL

- **Rompimento com o dogma da obrigatoriedade da ação penal;**
  - Gradual abertura ao princípio da oportunidade ou mediante novas alternativas procedimentais que, para evitar o processo, estimulam o acordo entre o MP e o acusado;
- **Acordos de não persecução penal** – Resoluções CNMP nº 181/2017 e 183/2018;
- **Colaboração Premiada** – Lei de Organizações Criminosas (Lei 12.850/2013);
- **Acordos de Leniência** – Lei Anticorrupção (Lei 12.846/2013).

Obrigada!

## **Luiza Cristina Fonseca Frischeisen**

Subprocuradora-Geral da República  
Coordenadora da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão  
(Criminal)

**luizacristina@mpf.mp.br**

**MPF**

**Ministerio Público Federal**